



GABINETE DA VEREADORA

SARAH BOTELHO - PSD

# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4640

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2026**  
**(Autor (es): Sarah Botelho**

**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ECOPONTOS NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta para apreciação e deliberação do Soberano Plenário o seguinte **PROJETO DE LEI**:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Municipal de Ecopontos, destinado ao recebimento, triagem e destinação ambientalmente adequada de resíduos sólidos provenientes de pequenos geradores no Município de Tangará da Serra.

**Art. 2º** - Os Ecopontos constituem unidades públicas destinadas ao recebimento gratuito de resíduos sólidos gerados por pessoas físicas, observados os critérios e limites estabelecidos nesta Lei.

**Art. 3º** - São considerados resíduos aceitos nos Ecopontos:

- I- Resíduos da construção civil limitada a 1m<sup>3</sup>/dia.
- II- Resíduos volumosos (móveis, utensílios, etc.).
- III- Resíduos verdes (podas e jardinagem).
- IV- Produtos eletroeletrônicos e seus componentes



GABINETE DA VEREADORA

SARAH BOTELHO - PSD

# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4640

**Art. 4º** - O recebimento de resíduos nos Ecopontos será destinado prioritariamente a pequenos geradores, assim definidos como aqueles que produzam resíduos em quantidade limitada por descarga, conforme regulamentação do Poder Executivo.

**Art. 5º** - Fica garantida a gratuidade do serviço de recebimento de resíduos nos Ecopontos para pequenos geradores domiciliares, vedada a cobrança de qualquer taxa, tarifa ou preço público nesses casos.

**Art. 6º** - Os serviços de implantação, operação e manutenção dos Ecopontos poderão ser executados:

- I- Diretamente pelo Município ou;
- II- Por terceiros, inclusive mediante concessão ou parceria, dentre outras formas legais.

**Parágrafo único:** Em qualquer hipótese, deverão ser obrigatoriamente mantidas as diretrizes desta Lei, especialmente a gratuidade para pequenos geradores.

**Art. 7º** - Compete ao Poder Executivo:

- I- Regular os limites de volume por descarga;
- II- Definir horários e funcionamento;
- III- Disciplinar os tipos de resíduos aceitos;
- V- Promover fiscalização e controle;



GABINETE DA VEREADORA

SARAH BOTELHO - PSD

# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4640

## VI- Desenvolver ações de educação ambiental.

**Art. 8º** - Fica proibido o descarte irregular de resíduos em vias públicas, áreas verdes e locais não autorizados, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação vigente.

**Art. 9º** - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com cooperativas, associações e iniciativa privada, dentre outras, para a adequada destinação dos resíduos.

**Art. 10-** Para fins de manutenção da gratuidade na destinação de podas e cortes verdes serão beneficiados os jardineiros prestadores de serviço, como pessoas físicas ou inscritos como micro empreendedor individual, bem como empresa de pequeno porte.

**Parágrafo Único:** Não estão incluídas na presente lei, as empresas que não enquadrem nas modalidades descritas no *caput* do presente artigo.

**Art. 11** - Fica instituído, no âmbito deste Programa, um estudo de viabilidade e regulamentação de convênios com pequenos geradores empresariais, a serem implantados após a concessão dos serviços de manejo de resíduos, desde que, ao final do processo de concessão, sejam estabelecidos valores, limites e critérios específicos que garantam o equilíbrio econômico-financeiro do programa, sem prejuízo da gratuidade já prevista para pequenos geradores domiciliares.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo o Poder Executivo regulamentar a presente lei no prazo de até 90 dias.



GABINETE DA VEREADORA

SARAH BOTELHO - PSD

# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4640

## JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo transformar em política pública permanente o Programa de Ecopontos já existente no município, atualmente regulamentado por decreto.

A elevação do programa ao status de Lei visa garantir segurança jurídica, continuidade administrativa e proteção ao interesse público, especialmente diante do cenário de possível concessão dos serviços de manejo de resíduos sólidos.

Ademais, institui uma situação que também considerou a proteção ambiental, pois essa manutenção pode ser usada como adubo, diante da trituração dos resíduos de podas verdes.

Não ocorre ingerência, pois desde 05 de Agosto de 2.020, vige no município um decreto municipal, ou seja, **até a presente data**, numerado como 338, que serviu de parâmetro para a presente propositura.

A criação normativa brinda o princípio da legalidade, pois o decreto pode ser questionado, no que tange a ser decreto autônomo ou não.

Destaca-se que os Ecopontos representam importante instrumento de:

- **preservação ambiental**
- **combate ao descarte irregular**
- **apoio à população**
- **promoção da saúde pública**

A proposta mantém integralmente a essência do modelo atualmente praticado, especialmente a gratuidade para pequenos geradores, ao mesmo tempo em que permite sua continuidade mesmo em caso de delegação dos serviços à iniciativa privada.



GABINETE DA VEREADORA

SARAH BOTELHO - PSD

# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4640

Assim, a presente iniciativa assegura que avanços já conquistados pela população não sejam perdidos, fortalecendo a política ambiental do município.

Assim, conto com o habitual apoio dos nobres pares, para aprovação do referido Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA SIMPLES**, para conferir segurança jurídica, uma vez que o assunto é de extrema relevância, e trata de preservação ao meio ambiente.

Tangará da Serra, 27 de Março de 2026

---

**Vereadora**

**Sarah Botelho - PSD**